



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ / 2021.

Dispõe sobre o descarte adequado de pilhas e baterias na Câmara Municipal do Recife.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal do Recife responsável pela instalação de caixas coletoras em suas dependências para a promoção da coleta seletiva de pilhas e baterias portáteis vencidas ou usadas.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se pilhas e baterias portáteis aquelas utilizadas em telefonia e equipamentos eletroeletrônicos, tais como:

I - jogos;

II - brinquedos;

III - ferramentas elétricas portáteis;

IV - equipamentos de informática;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

V - lanternas;

VI - equipamentos fotográficos;

VII - rádios e aparelhos de som;

VIII - relógios;

IX - agendas eletrônicas;

X - barbeadores;

XI - instrumentos de medição e aferição; e

XII - equipamentos médicos.

Art. 3º Os pontos de coleta deverão ser instalados em local de boa visibilidade e conter mensagem que alerte sobre os riscos provocados pelo descarte irresponsável desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Art. 4º Deverá ser dada ampla publicidade sobre o descarte adequado de pilhas e baterias pelo uso dos meios de comunicação da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. Será realizada campanha permanente de divulgação, contemplando os seguintes temas:

I - advertência para o não descarte de pilhas e baterias usadas ou vencidas no lixo comum;

II - informações e orientações sobre a destinação adequada de pilhas e baterias usadas ou vencidas; e

III - alerta sobre a eventual existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes das pilhas e baterias, bem como quanto aos riscos associados ao seu manuseio.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de fevereiro de 2021.

Samuel Salazar

Vereador do Recife

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Resolução tem como objetivo a preservação e a busca do compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado, para a garantia de vida das gerações do presente e do futuro.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e o Decreto Federal nº 9.177, de outubro de 2017, pilhas e baterias são resíduos considerados perigosos e altamente tóxicos para o meio ambiente e para a saúde humana. Esses dispositivos são capazes de transformar energia química em energia elétrica e são ricos em metais pesados.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

Estudos mostram que esses metais, longe de se decomporem rapidamente, contaminam o solo e a água e, consumidos por animais, contaminam também toda a cadeia alimentar que esses animais compõem, incluindo peixes, aves e mamíferos.

Chegando ao homem, esses metais são de difícil eliminação pelo organismo, podendo causar diversos efeitos nocivos, tais como alergias de pele e respiratórias, náuseas, vômitos, diarreias, diminuição do apetite e do peso, dores de estômago e gosto metálico na boca, instabilidade emocional, acrescida de distúrbios do sono, inibição das células de defesa do organismo, bronquite e até mesmo danos ao sistema nervoso, edemas pulmonares, osteoporose e alguns tipos de câncer.

Isto posto, conforme mencionamos anteriormente, as pilhas e as baterias são materiais compostos por elementos altamente tóxicos, causadores de danos irreversíveis. Porém, seja à saúde ou ao meio ambiente, seus malefícios podem ser diminuídos com a conscientização de todos. Dessa forma, é justa a elaboração deste Projeto de Resolução, o qual tem por finalidade o desenvolvimento sustentável.

Quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria vem arrimada no **art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR)**, cumulado com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**. Sobre o aspecto formal, a Iniciativa Parlamentar possui respaldo no **art. 26 da LOMR**.

Em se tratando da competência para legislar acerca da matéria proposta, a Câmara a detém, como prevê a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 23, inciso IV, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR SAMUEL SALAZAR

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gabinete nº 13, 1º Andar, Boa Vista, Recife-PE.

“Art. 23. Compete privativamente à Câmara Municipal:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento e política;”

Tendo em vista o exposto, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 2 de fevereiro de 2021.

Samuel Salazar

Vereador do Recife